

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

Uruguaiana, RS, Brasil

2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA - PPGBioq

O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBioq) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiiana, tem suas atividades regidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIPAMPA aprovadas e publicadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade, e pelas normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para funcionamento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*, com as seguintes disposições específicas neste regimento.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPGBioq da UNIPAMPA tem como objetivo promover o desenvolvimento científico e tecnológico, pela qualificação de recursos humanos nos níveis de mestrado e doutorado acadêmicos. Como estratégia para alcançar este objetivo, o PPGBioq busca ampliar e aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos estudantes de pós-graduação durante seus cursos de graduação, para o pleno exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de Bioquímica e afins. Nesse sentido, o programa formará docentes-pesquisadores de elevada capacitação crítica e científica, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional.

§ 1º A sede do PPGBioq é no Campus Uruguaiiana da UNIPAMPA.

§ 2º É estimulada a participação de docentes de outros *campi* da UNIPAMPA, bem como de docentes de outras instituições, na condição de Docentes Permanentes ou Colaboradores, desde que credenciados pelo Conselho do PPGBioq, sendo-lhes exigidos todos os compromissos previstos neste regimento.

Art. 2º O PPGBioq terá o nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Bioquímica, e Doutorado, conduzindo ao título de Doutor em Bioquímica.

§ 1º O Mestrado constitui um pré-requisito para o ingresso no Doutorado.

§ 2º A área de concentração do PPGBioq é a Bioprospecção molecular.

§ 3º O PPGBioq tem duas linhas de pesquisa: Bioquímica Farmacológica e Toxicológica; e Química e Bioquímica de Produtos Naturais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGBioq será composta por:

I. o Conselho do PPGBioq;

II. a Coordenação do PPGBioq;

III. a Comissão Coordenadora do PPGBioq;

IV. Secretaria do PPGBioq;

V. a Comissão de Bolsas do PPGBioq;

VI. a Comissão de Seleção do PPGbioq; e

VII. Comissão de Credenciamento e descredenciamento docente do PPGBioq.

§ 1º A cada processo seletivo formar-se-á, temporariamente, uma Comissão de Seleção.

§ 2º O PPGBioq possui autonomia para criar subcomissões, temporárias ou permanentes, de acordo com a necessidade de suas atividades, cabendo ao Conselho do PPGBioq deliberar suas atribuições.

Art. 4º O Conselho de Pós-Graduação do PPGBioq será constituído pelos seus docentes permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre os seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo único. O Conselho do PPGBioq será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 5º Serão competências do Conselho do PPGBioq:

I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento do PPGBioq.;

- II. elaborar o Regimento do PPGBioq, deliberar sobre alterações no Regimento do PPGBioq, e submeter ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do PPGBioq, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do e o planejamento estratégico do PPGBioq;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no PPGBioq, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas normas, apresentando as devidas justificativas;
- V. deliberar sobre a concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
- VI. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora do PPGBioq;
 - IX. regulamentar, no Regimento, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGBioq;.
- X. deliberar sobre:
 - a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes do PPGBioq;
 - b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;
 - c) uso de recursos financeiros do PPGBioq.
- XI. manifestar-se, caso necessário, acerca das designações de componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, indicados o orientador do discente, e aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão do curso para as respectivas Bancas examinadoras;
- XII. avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do PPGBioq, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

XIII. manifestar-se, caso necessário, acerca dos planos de estudos dos discentes encaminhados por eles com aprovação do orientador;

XIV. manifestar-se sobre a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Art. 6º O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo Único. As reuniões com deliberações serão realizadas no Conselho do PPGBioq com o quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros. Para a determinação do quórum mínimo para as reuniões de deliberação, serão descontados os membros que estiverem em férias ou afastamentos. As decisões do Conselho de Pós-Graduação serão norteadas de acordo com a maioria simples dos votos.

Art. 7º A coordenação do PPGBioq será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho de Pós-Graduação e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto;

§ 1º O Coordenador e Coordenador Substituto serão eleitos, por votação, pelo Conselho do PPGBioq, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos, preferencialmente pelo Coordenador Substituto, ou excepcionalmente por outro dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§ 3º A troca de coordenação ocorrerá entre os meses de maio a setembro do ano de eleição, evitando prejuízos à avaliação dos programas.

§ 4º O mandato do Coordenador e Coordenador substituto é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º São competências do Coordenador(a) do PPGBioq:

I. fazer cumprir o Regimento do Programa, a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295, de 30 de novembro de 2020, e as demais normativas sobre a pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA;

- II. coordenar todas as atividades do PPGBioq;
- III. administrar o orçamento anual do PPGBioq juntamente com o Conselho do PPGBioq, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. representar o PPGBioq interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- V. fornecer informações e manter atualizados os dados do PPGBioq junto aos órgãos competentes, internos e externos;
- VI. acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;
- VII. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);
- VIII. garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do PPGBioq;
- IX. apresentar o Relatório anual de atividades do PPGBioq, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus Uruguiana;
- X. estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao PPGBioq, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- XI. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas, Estatuto e Regimento da UNIPAMPA.

Art. 9º A Comissão Coordenadora do PPGBioq será constituída por 6 seis membros, no mínimo, composta pelo Coordenador(a) e o(a) coordenador(a) substituto(a) do PPGBioq, por dois representantes do corpo docente, um representante do corpo discente, e um representante técnico-administrativo em educação. Os representantes do corpo docente, discente ou técnico administrativo serão escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores permanentes do PPGBioq e orientar nos Cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do PPGBioq, como discente regular;

III. No caso do representante técnico-administrativo, que tenha vínculo com atividades de pós-graduação no Campus Uruguaiana.

§ 1º Os membros da Comissão Coordenadora do PPGBioq terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 2º A Comissão Coordenadora do PPGBioq será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Substituto(a) representará o Coordenador(a) em sua ausência e nos impedimentos de acordo com os Documentos Legais da UNIPAMPA.

Art. 10º São competências da Comissão Coordenadora do PPGBioq

I. assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II. propor ao Conselho do PPGBioq alterações no Regimento;

III. propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo PPGBioq, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do Programa;

IV. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada campus ao qual estão vinculados os docentes do PPGBioq;

V. estabelecer políticas sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de discentes no Programa; sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e em outras instituições; e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VI. atribuir aos discentes os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade com este;

VII. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada discente vinculado ao Programa;

VIII. homologar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do discente;

- IX. aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- X. homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XI. propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XII. propor ao Conselho do PPGbioq ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XIII. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos.
- XIV. Acompanhar periodicamente o progresso do discente.
- XV. Propor para o Conselho do PPGbioq o desligamento de discente, quando cabível.

Art. 11º São atribuições da Secretaria do PPGBioq:

- I. Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento do PPGBioq;
- II. Fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;
- III. contribuir na manutenção e a atualização do site do PPGBioq;
- IV. receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos do PPGBioq;
- V. atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do PPGBioq e das normas da pós-graduação;
- VI. encaminhar documentos do curso e dos discentes para registro nas secretarias acadêmicas;
- VII. produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos discentes, sempre que solicitado;
- VIII. manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do PPGBioq;
- IX. fornecer informações e documentos do PPGBioq, quando necessário;
- X. transmitir avisos aos discentes e docentes do PPGBioq;
- XI. receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;
- XII. gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII. comunicar a coordenação do PPGBioq quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;

XIV. dar suporte às demais atividades administrativas do PPGBioq.

Art. 12º A Comissão de bolsas do PPGBioq será constituída por 4 (quatro) membros, no mínimo, composta pela Coordenação do PPGBioq, por pelo menos 1 (um) representante do corpo docente (dentre os quais será escolhido o Presidente da Comissão de Bolsas) e 1 (um) representante do corpo discente, sendo os últimos escolhidos por seus pares respeitados os seguintes requisitos:

I. No caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores permanentes do PPGBioq e orientar nos Cursos de Mestrado e Doutorado;

II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos 6 (seis) meses, integrado às atividades do PPGBioq, como discente regular;

III. Os membros da Comissão de bolsas do PPGBioq terão mandato de 02 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 01 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 13º São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGBioq:

I. observar as normas do PPGBioq para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas bem como zelar pelo seu cumprimento;

II. selecionar os candidatos às bolsas do PPGBioq mediante observação dos critérios estabelecidos;

III. reavaliar os bolsistas semestralmente, com base nos critérios estabelecidos na Resolução de Bolsas do PPGBioq, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV. com apoio da secretaria, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V. com apoio dos discentes bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;

VII. notificar o discente sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do discente de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII. solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

X. regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

Parágrafo único: No PPGBioq o estágio de docência é um componente curricular e a avaliação caberá ao regente do referido componente regulamentar e ao supervisor do discente registrar e avaliar o estágio de docência e repassar às informações à comissão de bolsas.

Art. 14º A Comissão de Seleção do PPGBioq será constituída pelo Conselho do Programa a cada Processo Seletivo de ingresso de discentes.

§1º Caberá ao Conselho do PPGBioq definir o número de participantes, de acordo com a oferta de vagas em cada edital;

§2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do PPGBioq;

§3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no PPGBioq e, a critério do programa, técnicos administrativos da Universidade;

§4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspensão de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 15º É impedido de participar das Comissões de Seleção do PPGBioq o docente que, em relação aos candidatos:

- I. for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. tiver grau de parentesco até 3º (terceiro) grau;
- III. for sócio em atividade profissional;
- IV. tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente até 3º (terceiro) grau;
- V. tiver relação estreita de amizade ou intimidade notória com candidato ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção do PPGBioq, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar a declaração de não impedimento.

Art. 16º São atribuições da Comissão de Seleção do PPGBioq:

- I. observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;
- II. responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;
- III. registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação do PPGBioq;
- IV. definir o local para guarda de documentos referentes ao processo seletivo.

Art. 17º A Comissão de Credenciamento e descredenciamento do PPGBioq será constituída por 4 (quatro) membros, no mínimo, composta pela Coordenação do PPGBioq, por 2 (dois) representantes do corpo docente do quadro permanente de professores permanentes do PPGBioq sendo os 2 (dois) últimos escolhidos por seus pares.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGBioq terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 18º São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGBioq:

I. propor critérios sobre o credenciamento e descredenciamento de docente para deliberação do Conselho do PPGBioq;

II. elencar, em edital específico, os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGBioq.

III. observar, rigorosamente, as disposições do edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

V. registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação do PPGBioq;

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação no PPGBioq os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área de conhecimento do Programa (Ciências Biológicas II), e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Art. 20º O corpo docente do PPGBioq poderá contar com:

I. Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II. Docentes e Pesquisadores Visitantes; e

III. Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, e, de acordo com o documento de área do programa, ministrar disciplina(s), orientar discente(s) e desenvolver projetos de pesquisa para produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa em que estejam enquadrados.

Art. 21º Serão considerados Docentes Permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do PPGBioq, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III. regularidade e qualidade na orientação de discentes do Programa, observando a relação de orientandos por orientador definida pela área de avaliação do Programa e considerados todos os Programas de Pós-Graduação em que o docente participa;

IV. participação em projetos de pesquisa do PPGBioq e atuação em linhas de pesquisa que sejam compatíveis e que estejam dentro do escopo do PPGBioq;

V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição de ensino ou pesquisa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificações de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado;

c) em caso de cedência por acordo formal.

d) a critério do programa de pós-graduação, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino de graduação, prevista no inciso I.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§3º A critério do Conselho do PPGBioq, poderá permanecer como Docente Permanente aquele que não atenda aos incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo e de conformidade com a legislação pertinente.

§4º O credenciamento como Docente Permanente, em mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do PPGBioq em situações devidamente justificadas, limitado a participação do docente em, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação. Essa condição deve ser avaliada pelo Conselho do Programa que recebeu o pedido mais recente e ser aceita apenas para pesquisadores com elevada produção intelectual na área de conhecimento dos programas em questão, de forma que sua produção atenda os critérios do(s) documento(s) de área dos programas envolvidos, mesmo que dividida entre os programas.

§5º A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida bem como as orientações previstas nos documentos de área.

§6º O credenciamento inicial para orientação no Mestrado e Doutorado será regido por normativa específica, utilizando critérios de qualificação mínima exigida pela área na CAPES.

§7º O candidato a orientador de Doutorado deverá ter 1 (uma) defesa de mestrado concluída como orientador principal. A orientação de mais de 1 (um) discente só será permitida após a defesa da dissertação do primeiro orientado para aqueles Orientadores que não tiverem experiência prévia em orientação de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 8º O número de discentes orientados no PPGBioq não poderá exceder a 08 (oito) somados os discentes de Doutorado e Mestrado, exceto casos especiais que deverão ser aprovados pelo Conselho do Programa.

§ 9º Os Orientadores que tiverem experiência prévia em orientação de Mestrado e/ou Doutorado em outro PPG, poderão ter até um máximo de 04 (quatro) orientados matriculados no PPGBioq antes da defesa da dissertação do 1º (primeiro) orientado conforme a apreciação do Conselho do PPGBioq.

§ 10º Cada Docente Colaborador poderá oferecer 01 (uma) vaga a cada processo seletivo, sem ultrapassar o número máximo de 3 (três) estudantes no PPGBioq.

Art. 22º Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no Programa.

§1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes nos programas de pós-graduação requer cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI) e registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 23º Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de discentes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

§2º Incluem-se nessa categoria os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição e vinculados ao PPBioq, os quais poderão solicitar orientação ao Conselho do PPGBioq.

Art. 24º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do Programa.

Art. 25º Compete ao corpo de docentes do programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 26º O credenciamento como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do PPGBioq.

§1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGBioq será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática do Conselho e Comissão de Credenciamento e Descredenciamento PPGBioq, conforme planejamento estratégico e normas específicas.

Art. 27º Os Docentes credenciados no PPGBioq compartilharão as responsabilidades de orientação dos discentes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Programa, conforme as normas específicas e os Regimentos do PPGBioq e da Universidade.

§ 1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado discente.

§ 2º Em casos de titulação conjunta com outra instituição, enquadram-se como coorientadores ou segundo orientador os orientadores ou coorientadores externos, inclusive de país estrangeiro.

§ 3º Podem ser coorientadores docentes da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e aprovados pelo Conselho do Programa.

§ 4º Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 5º O Coorientador deverá manifestar sua aceitação por escrito.

§ 6º A Coorientação não estabelece vínculo de docente permanente ou colaborador com o Programa e deverá ser avaliada por comissão específica.

§ 7º O registro dos Coorientadores será realizado em ata do Conselho do PPGBioq.

§ 8º O Orientador e/ou Coorientador não pode ter grau de parentesco menor que 3º (terceiro) grau com o orientando, nem cônjuge, ou em qualquer grau familiar.

§ 9º Caberá ao secretariado do PPGBioq emitir Atestado de coorientação quando da defesa do discente.

§ 10 A coorientação é facultativa no desenvolvimento das dissertações de Mestrado e obrigatória para o desenvolvimento das teses de Doutorado.

Art. 28º Compete aos docentes a orientação dos discentes sob sua responsabilidade, o que inclui:

- I. definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora e as reformulações quando necessário;
- II. orientar, em colaboração com o Coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;
- IV. designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um Coorientador que assumirá as responsabilidades para com o discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa;
- V. declarar a conclusão de dissertação/tese de seu orientado, solicitando a Banca examinadora para a defesa;
- VI. presidir a Banca examinadora da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;
- VII. aprovar a versão final da dissertação ou tese.

Art. 29º Será permitida a substituição de 1 (um) Orientador por outro, desde que as justificativas do discente e do 1º (primeiro) Orientador sejam aprovadas pelo Conselho do PPGBioq.

Art. 30º O orientador poderá recusar a incumbência de orientar 1 (um) discente mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho do PPGBioq.

Art. 31º O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Conselho do PPGBioq, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Conselho do PPGBioq, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º A substituição de orientador estará baseada no comum acordo entre o discente, o atual e o novo orientador, o qual deverá fazer parte do quadro docente do Programa.

§ 4.º Nos casos de troca de orientação e da existência de conflitos de interesse quanto à responsabilidade pelo tema do projeto de pesquisa, especialmente se incorrer em registro ou pedido de patente, o tema de projeto, os dados e/ou produtos obtidos seguirão pertencendo ao orientador;

§ 5.º Caso o Conselho do PPGBioq decida pela ocorrência da troca de orientação e não havendo novo orientador disponível ou interessado em orientar, ou quando o discente manifestar discordância em ser orientado pelo possível novo orientador, o discente será orientado pela coordenação do PPGBioq.

§ 6.º Em nenhuma hipótese, o discente poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 7.º No caso de afastamento do Orientador por motivo de saúde ou outro motivo de impedimento, o Coorientador deverá assumir temporária ou definitivamente a orientação do pós-graduando, após apreciação do Conselho do PPGBioq.

CAPÍTULO V – DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32º O ingresso de discentes em nível de Mestrado e Doutorado no PPGBioq será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e neste Regimento, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela CSE e a legislação vigente.
Parágrafo Único - A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 33º O número de vagas em cada processo seletivo será determinado pelo número de vagas ofertadas pelos orientadores, respeitando os limites impostos por este Regimento.

Art. 34º A cada processo de seleção de novos discentes do programa, será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnicos-administrativos em educação (TAE) da UNIPAMPA, nos termos estabelecidos no Programa de Incentivo a Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação instituído através da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 136, de 22 de março de 2016.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos técnico-administrativos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 05 (cinco), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para técnico-administrativo a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A reserva de vagas para candidatos técnico-administrativos constará expressamente nos editais dos programas.

§ 4º Os candidatos técnico-administrativos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos técnico-administrativos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato técnico-administrativo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato técnico-administrativo posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos técnico-administrativos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 8º A aprovação e a classificação do servidor concorrente observarão os requisitos deste Regimento e do edital de seleção.

Art. 35º A cada processo de seleção de novos discentes do programa de pós-graduação, será realizada a reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 5º Os candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato inscrito na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos na reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 36º O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital elaborado e aprovado pelo Conselho do PPGBioq e publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§ 1º Cabe ao Conselho do PPGBioq a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio programa.

§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA.

§ 3º Compete ao Conselho do Programa definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção.

§ 4º Compete ao Conselho do Programa tornar o processo de seleção ético, transparente e de acordo com os preceitos de visão, missão e valores do Programa de Pós-graduação.

Art. 37º Os editais de ingresso devem observar os seguintes aspectos:

I – estabelecer critérios objetivos de avaliação, sobretudo os aplicáveis nas provas orais, retirando critérios e termos subjetivos e imprecisos;

II – dar a devida publicidade e clareza a todos os atos do certame;

III – observar o princípio da ampla defesa, garantindo o acesso e a revisão das provas, em todas as fases do certame;

IV – realizar a correção das provas apenas professores membros da Comissão de Seleção;

V – é vedada a carta de recomendação que pode ser substituída pelo currículo do candidato;

VI – substituir a entrevista pela prova oral, devendo ser pública e obrigatória a sua gravação, além de publicar, com antecedência, o conteúdo da matéria a ser abordada;

VII – é vedado quaisquer exigências de declarações discriminatórias, como de disponibilidade financeira e de procedência do candidato (instituição de ensino e estado de origem), ou questões que evidenciem estereótipos implícitos de gênero (por exemplo, perguntas de âmbito pessoal, como aquelas relacionadas a planejamento familiar);

VIII – fundamentar todos os atos decisórios praticados em julgamento de recursos interpostos em quaisquer fases do certame;

IX – apresentar correções fundamentadas com as respectivas pontuações de cada fase do concurso.

Art. 38º Em cada processo seletivo, o professor orientador irá abrir o número de vagas que achar necessário, e os candidatos interessados irão se inscrever para concorrer a uma vaga com este orientador, sendo que as provas serão aplicadas pela Comissão de Seleção de acordo com a linha de pesquisa do orientador pretendido pelo candidato.

Art. 39º A seleção dos(as) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Bioquímica do PPGBioq será realizada considerando as etapas definidas pela Comissão de Seleção, as quais serão publicizadas no site do Programa como forma complementar.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, todas as informações e etapas dos processos seletivos serão publicizadas no Portal do Candidato da Universidade.

Art. 40º Serão admitidos como discentes regulares nos programas de pós-graduação da instituição, discentes estrangeiros graduados ou participantes de pós-graduação stricto sensu, oriundos de instituições de ensino superior internacionais, desde que aprovados em edital e amparados por convênio de intercâmbio cultural ou de cooperação acadêmica ou científica internacional, resguardadas as situações previstas na legislação.

§ 1º Os discentes estrangeiros de que trata o caput deverão apresentar passaporte com visto válido para o período de realização dos estudos na UNIPAMPA ou declaração da Polícia Federal (PF) atestando situação regular no País.

§ 2º Em caso de exigência do edital, o discente deverá apresentar o comprovante de pagamento de seguro.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 41º A critério do curso e com base no Regimento do programa poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 42º A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do discente com o programa de pós-graduação da UNIPAMPA, e os discentes matriculados em regime especial não são considerados discentes regulares do curso, não tendo suas prerrogativas.

Parágrafo único. Os discentes matriculados em regime especial não estão cobertos por seguro de saúde, como os discentes regulares, estando vedadas atividades como participação em pesquisas de campo ou laboratoriais.

Art. 43º Poderão ingressar como discentes em regime especial de matrícula:

I – acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra instituição que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa;

II – portadores de diploma de curso superior, e com recomendação de, ao menos, um docente permanente do programa.

Art. 44º O PPGBioq irá lançar semestralmente uma Chamada Interna para Ingresso de discentes em Regime Especial com as disciplinas e número de vagas disponíveis, respeitando a Resolução da Pós-Graduação da UNIPAMPA e as normativas pertinentes ao tema, cabendo ao Conselho do Programa a efetivação do processo de seleção.

§ 1º Em caso de aprovação do discente em regime especial em processo seletivo para discente regular em programa de pós-graduação no qual tenha cursado disciplinas em regime especial, poderá ser solicitado o aproveitamento dos créditos cursados.

§ 2º Será permitido o aproveitamento de créditos cursados como discente matriculado em regime especial. Onde o número máximo de créditos a serem aproveitados está definido no Art 45º deste regimento, sempre se observando as características do curso e o perfil do egresso;

§ 3º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário da pós-graduação, divulgado na página da PROPPI – Pós-graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.

§ 4º Discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que estejam em doutorado sanduíche poderão estabelecer o vínculo de discente em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do Programa e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

§ 5º No caso de programas em rede, discentes vinculados a outras IES da rede a que o programa de pós-graduação faz parte poderão estabelecer o vínculo de discente em regime especial a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho do PPG e posterior encaminhamento de solicitação à PROPPI.

Art. 45º Ao discente matriculado em Regime Especial será permitido cursar número máximo de créditos:

§ 1º O número total de créditos cursados em regime especial, não poderá exceder a 04 (quatro) para Mestrado e 08 (oito) para Doutorado.

Art. 46º Não será permitida a matrícula em regime especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Orientação de iniciação científica I e II;
- II. Estágio Supervisionado de Docência ou Atividade didática supervisionada ou equivalente;
- III. Elaboração de Dissertação, Tese ou equivalente;
- IV. Elaboração de Projetos I e II;

Art. 47º É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de disciplinas.

Art. 48º Ao discente matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do Curso, onde são declaradas as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias.

Seção II

Das Bolsas de Estudos e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 49º As bolsas de estudo e Auxílios do PPGBioq serão concedidas aos discentes pela Comissão de Bolsas do Programa, com base nos critérios definidos pelo Conselho do Programa, no Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq e/ou nas normativas das agências de fomento concedentes.

Art. 50º Havendo disponibilidade de bolsa vinculada ao programa, o discente de mestrado terá direito a até 24 (vinte e quatro) meses de concessão de bolsa e o discente de doutorado terá direito a até 48 (quarenta e oito) meses de concessão de bolsa, desde que cumpra com as exigências das agências de fomento e do PPGBioq.

Parágrafo único. O processo de distribuição e permanência de bolsas seguirá normativa prevista pela comissão de bolsas do PPGBioq e constará no Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq.

Art. 51º São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento ou auxílios institucionais:

- I – dedicação integral 40 (quarenta) horas semanais às atividades do programa;
- II – realizar estágio de docência orientada;
- III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;
- IV – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- V – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas aqui definidas e no Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq;
- VI – não ser discente de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;
- VII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico conforme Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq;
- VIII – não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- IX – fixar residência na cidade onde é realizado o curso, no caso dos cursos presenciais.
 - a) Em casos nos quais o orientador credenciado atue em outro campus da UNIPAMPA, o discente poderá fixar residência na cidade onde o orientador atua para fins do desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação, com a anuência do Conselho do curso e/ou Programa.
 - b) Em casos de afastamento da cidade por período superior a 30 (trinta) dias para viagens ou realização de pesquisas, deverá ter autorização expressa do Conselho do Programa;
- X – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei Federal nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 1º A concessão de bolsa não implica vínculo empregatício com a UNIPAMPA.

§ 2º A concessão prevista nesta norma não exime o bolsista de cumprir suas obrigações com o órgão de fomento concedente da bolsa.

Art. 52º O estágio de docência integra a formação do pós-graduando e tem por finalidade a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º O estágio de que trata o caput é obrigatório aos discentes bolsistas dos programas de bolsas da CAPES.

§ 2º Discentes matriculados no mestrado devem realizar a componente de Docência Orientada I, no mínimo. Já os discentes matriculados no doutorado devem realizar a componente de Docência Orientada II e III.

§ 3º A duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado, e a máxima, de 2 (dois) semestres para o mestrado e 3 (três) semestres para o doutorado;

§ 4º A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 5º O discente que comprovar atividades como docente do ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

§ 6º As atividades desenvolvidas no estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente ou outras definidas no regimento do programa.

Art. 53º A cada semestre, todos os bolsistas serão reavaliados pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção da bolsa, com base nos requisitos mínimos estabelecidos nesta Resolução, na legislação pertinente e nos demais requisitos estabelecidos no regimento do programa.

Art. 54º A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, a critério da Comissão de Bolsas, quando detectado o descumprimento por parte do bolsista de quaisquer exigências apresentadas na Resolução da Pós-Graduação da UNIPAMPA, neste regimento ou na legislação vigente.

Parágrafo Único. Fica o bolsista obrigado a ressarcir ao órgão pagador, o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente."

Art. 55º São deveres do discente bolsista:

I – observar as normas (Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq e CAPES) que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;

II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”;

b) "This work was partially funded. by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

VII - Participar da organização das atividades promovidas pelo PPGBioq.

Art. 56º A discente bolsista que requerer licença maternidade nos termos da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente e Regimento de Bolsas e Auxílios do PPGBioq.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Das matrículas

Art. 57º A 1ª (primeira) matrícula definirá o início da vinculação do discente ao Programa e será efetuada após ter sido selecionado pelo PPGBioq através de processo seletivo de ingresso e mediante a apresentação dos documentos exigidos no referido edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao 1º (primeiro) dia do período letivo de início das atividades do discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da PF, atestando situação regular no País para tal fim.

Parágrafo Único: A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação e/ou mestrado, quando cabível.

Art. 58º As matrículas subsequentes devem ser realizadas a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima de cada curso, sendo obrigatória para todos os discentes de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Cabe ao discente solicitar matrícula a cada período letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 2º Os prazos de matrícula serão estabelecidos pela PROPPI, através da divulgação anual do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

§ 3.º É obrigatória a matrícula nos componentes eletivos, sendo obrigatória a matrícula entre o 6º (sexto) e o 12º (décimo segundo) mês nos componentes de Elaboração de Projeto I (mestrado) ou II (doutorado).

§ 4º Não havendo componentes a serem cursadas pelo discente, e estando somente em fase de elaboração do trabalho final, o discente deve solicitar matrícula em "SOD – Sem oferta de disciplina" ou outra que a substitua na mesma condição, conforme disponibilidade do programa.

Seção II

Trancamento de matrícula

Art. 59º Poderão ser concedidos trancamentos de matrícula aos discentes regulares devidamente matriculados, a critério do Conselho do PPGBioq e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado, devendo ser reavaliado e redefinido o plano de estudos do discente.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma componente de Pós-Graduação na Universidade ou outra que venha a ser incluída ao seu histórico no PPGBioq efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese, bem como dar continuidade ao desenvolvimento de experimentos laboratoriais.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no 1º (primeiro) e no último semestre letivo, nem em semestres de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Seção III

Plano de Estudos, integralização e conclusão do curso

Art. 60º Até o final do 1º (primeiro) semestre letivo, o discente deve apresentar o Plano de Estudo, contendo a previsão de todos os créditos a serem cursados ao longo do curso, tendo a concordância do orientador para posterior aprovação do Conselho do Programa.

§ 1º - Qualquer alteração neste Plano de Estudos deve ser previamente autorizada pelo orientador e pelo Conselho do Programa.

§ 2º - O Plano de Estudo do discente, sempre visando sua Dissertação ou Tese, poderá incluir componentes de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Art. 61º O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 62º A permanência máxima de discentes de Mestrado no PPGBioq será de 24 (vinte e quatro) meses e no doutorado de 48 (quarenta e oito) meses, podendo o discente, com o

consentimento do orientador, solicitar por escrito ao Conselho do PPGBioq uma prorrogação por até 6 (seis) meses.

§ 1º - No caso de concessão de prorrogação do prazo de defesa de discente bolsista, a bolsa não será prorrogada para este prazo especial.

§ 2º - No caso de prorrogação, o orientador será impedido de orientar novos discentes até a defesa do candidato com prazo excedente.

§ 3º - O discente de Mestrado ou Doutorado que exceder o prazo máximo para defesa, somados ao tempo de prorrogação, sem concluir seu trabalho terá sua matrícula cancelada junto ao programa.

Art. 63º O discente deverá cumprir um total, mínimo, de 24 (vinte e quatro) créditos para a obtenção do título de Mestre e 36 (trinta e seis) créditos para a obtenção do título de Doutor.

§ 1º - Os créditos obrigatórios para o mestrado serão 8 (oito), enquanto para o Doutorado serão 12 (doze).

§ 2º - Os créditos restantes em ambos os cursos serão integralizados com componentes eletivas e/ou atividades eletivas, as quais estarão a critério do orientando e do orientador e deverão constar no Plano de Estudo do Discente.

Art. 64º A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Em componentes e seminários, cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos discentes.

§ 2º - A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o plano de estudos do discente será feita pelo Conselho do Programa, a partir de proposta do orientador e de acordo com este regimento.

§ 3º - Poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração e defesa da tese, dissertação ou outro trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, até o limite de 6 (seis) créditos, conforme os objetivos do curso e de acordo com o regimento do programa.

§ 4º - Poderão ser atribuídos créditos a atividades como publicações, apresentações em congressos, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o regimento do programa.

§ 5º É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo componentes, trabalhos, dissertações e teses, de acordo com o regimento do programa.

Art. 65º Para a integralização dos estudos é obrigatório para o Curso de Doutorado a realização do exame de qualificação.

Art. 66º Para a integralização dos estudos é obrigatório a proficiência em língua inglesa ou portuguesa (para estrangeiros) para os Cursos de Mestrado e Doutorado, além da proficiência em outra língua estrangeira para o Curso de Doutorado.

Art. 67º A conclusão dos Cursos de Pós-Graduação dar-se-ão com a defesa e aprovação de seus respectivos trabalhos de conclusão. Para obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Bioquímica são necessárias elaboração e defesa de uma Dissertação (para Mestre) ou Tese (para Doutor), de acordo com as normas da UNIPAMPA.

Seção IV

Atividades de Ensino

Art. 68º As atividades de ensino do PPBioq estão organizadas em:

- I) Componentes eletivos (componentes obrigatórios nos Cursos stricto sensu);
- II) Componentes não-eletivos (componentes não obrigatórios nos Cursos stricto sensu);
- III) Docência orientada; e
- IV) Co-orientação de iniciação científica.

Art. 69º A oferta de componentes no PPGBioq será presencial, podendo ser adotada até 20% (vinte por cento) da carga horária total das componentes em atividades não presenciais.

Art. 70º A avaliação em cada componente será realizada pelo docente responsável, em razão do desempenho relativo do discente em atividades avaliativas individuais ou coletivas e outros, a critério do docente responsável pela componente conforme plano de ensino.

Art. 71º A avaliação do rendimento de cada discente, nas diversas atividades curriculares do PPGBioq, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

I – A) Excelente;

II – B) Satisfatório;

III – C) Suficiente;

IV – D) Insuficiente;

V – F) Infrequente.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma componente ou outra atividade o discente que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma componente, por 2 (dois) semestres consecutivos, deverá ter a sua situação analisada pelo Conselho do PPGBioq e poderá ser desligado do PPGBioq.

§ 3º - A atividade de coorientação de iniciação científica só será considerada mediante a apresentação de 1 (um) trabalho em evento científico por parte do discente de iniciação científica, com co-autoria do discente do PPGBioq.

Seção V

Aproveitamento e dispensa de atividades

Art. 72º A Comissão Coordenadora do PPGBioq poderá considerar válidos os créditos em atividades de pós-graduação ministradas em outros cursos stricto sensu, nacionais ou estrangeiras, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso.

§ 1º O discente deverá encaminhar, obedecendo os prazos estipulados pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, o pedido de dispensa e aproveitamento de atividades;

§ 2º Para doutorado, poderão ser computados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no Mestrado, sendo que para créditos obrigatórios serão computados no máximo 4 (quatro) créditos.

§ 3º O prazo máximo de validade dos créditos será de 5 (cinco) anos.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu em universidades/institutos de pesquisa nacionais ou estrangeiras, devendo ser em curso com conceito na CAPES igual ou superior ao curso solicitado, exceto em caso de convênio em que indique esta condição, desde que estejam relacionados com a área de concentração ou linhas de pesquisa do PPGBioq. A avaliação será realizada baseada na carga horária e na ementa da componente, observando-se a atualidade do conteúdo da componente.

Seção VI

Estágios não curriculares

Art. 73º É permitido aos discentes de pós-graduação stricto sensu a realização de estágios não curriculares em conformidade com a legislação específica, as normas institucionais e este Regimento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio devem relacionar-se à área do programa e ao trabalho de conclusão do discente, e o orientador deve estar ciente e concordar formalmente com o desenvolvimento destas atividades.

Sessão VII

Orientações e acompanhamento dos estudos

Art 74º Todo o discente vinculado aos Curso do PPGBioq deve ter 1 (um) orientador e 1 (um) coorientador conforme artigos 27 e 28 deste Regimento. Além disso, os discentes de doutorado serão acompanhados pela Comissão Coordenadora que irá, anualmente, analisar o progresso do discente.

Parágrafo único. Os discentes devem elaborar relatórios e indicar os nomes dos membros desta Comissão de Orientação Acadêmica, e tais relatórios anuais do discente serão avaliados por essa Comissão e levados para conhecimento do Conselho do PPGBioq.

Seção VIII

Promoção antecipada e direta para o doutorado

Art. 75º A critério do Conselho do Programa, poderá ser permitida a promoção antecipada e direta para o doutorado de discentes com mestrado em andamento, no mesmo programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o mestrado, de acordo com o Regimento do Programa e a critério do Conselho do Programa.

Parágrafo Único. No caso de migração do mestrado para o doutorado, caberá ao Conselho do PPGBioq estabelecer fluxos internos específicos para tratar de pedidos de migração.

Seção IX

Desligamentos

Art. 76º O discente perderá o vínculo:

- I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II – por ter sua matrícula cancelada por decisão do Conselho do Programa, com base neste regimento, nas normas institucionais ou na legislação vigente;
- III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em 2 (dois) períodos letivos regulares consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- IV – por decisão judicial;
- V – por sanção disciplinar;
- VI – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das componentes cursadas;
- VII – se for reprovado mais de uma vez no exame de qualificação;
- VIII – se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de dissertação ou tese;
- IX – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, caso não tenha sido solicitada prorrogação e aceite do Conselho do PPGBioq;

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o discente deverá ser comunicado sobre sua situação para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Conselho do PPGBioq.

§ 2.º O discente que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3.º O Regimento do PPGBioq disporá sobre os critérios e procedimentos para o desligamento de discentes em caso de infrequência e desempenho insuficientes.

§ 4.º A readmissão de 1 (um) discente, em caso de perda de matrícula em 1 (um) semestre, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e ao pronunciamento do Conselho do Programa.

§ 5.º O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do discente, sem possibilidade de readmissão.

§ 6.º Compete à Comissão Coordenadora efetuar os desligamentos referidos no neste artigo.

§ 7.º Caberá ao Conselho do PPGBioq resolver sobre casos omissos, especiais e excepcionais.

Seção X

Exame de proficiência

Art. 77º A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Para o mestrado, será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (Test of English as a Foreign Language - TOEFL, Test of English for International Communication - TOEIC; International English Language Testing System - IELTS ou Cambridge Proficiency in English - CPE; Teste de Suficiência em Língua estrangeira aplicado pela UNIPAMPA ou por outra Instituição Federal de Ensino Superior reconhecida. O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma inglês nos casos em que comprovar sua permanência por 1 (um) período mínimo de 6 (seis) meses em 1 (um) país de língua oficial inglesa.

§ 2º Para o doutorado, será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em uma 2ª (segunda) língua estrangeira, além da língua inglesa. O discente poderá ser dispensado do

teste de proficiência no idioma nos casos em que comprovar sua permanência por 1 (um) período mínimo de 6 (seis) meses em 1 (um) país de língua oficial.

§ 3º Para pós-graduandos estrangeiros será exigida proficiência em língua portuguesa.

§ 4º A validade do teste de proficiência em língua estrangeira, para fins de equivalência, será de 5 (cinco) anos.

§ 5º Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para discentes surdos.

Seção XI

Exames de qualificação

Art. 78º Estará apto a solicitar abertura de processo para Exame de Qualificação o pós-graduando que satisfizer os seguintes requisitos:

I - tiver integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos previstos no Plano de Estudos para doutorado;

II - estar entre o 17º (décimo sétimo) e 30º (trigésimo) mês do curso;

Art. 79º O Exame de Qualificação será constituído da apresentação do projeto com resultados parciais no formato de 1 (um) artigo original, a ser submetido para 1 (uma) revista indexada com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois). O artigo original será 1 (um) dos artigos que comporá a futura tese.

Art. 80º O Exame de Qualificação deverá ser apresentado a uma Comissão Examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora será escolhida de comum acordo entre o orientador e o orientado e submetida à aprovação da Comissão Coordenadora do PPGBioq, podendo este substituir nome(s) caso julgar pertinente.

§ 2º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - Como efetivos da Comissão Examinadora constarão o orientador (moderador) e mais 2 (dois) docentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao PPGBioq.

Art 81º O exame de qualificação deverá ser aberto ao público.

Parágrafo único. No caso de o exame de qualificação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, a defesa deverá ser fechada ao público e os membros da comissão examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo.

Art 82º O discente que for submeter-se ao exame de qualificação de doutorado deverá encaminhar à Secretaria do PPG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cópias de 1 (um) relatório contendo os resultados obtidos até o momento da realização do exame, assim como plano de atividades visando a conclusão da tese, composto de:

I - uma breve introdução sobre o estado geral da arte;

II - resultados apresentados sob a forma de artigos científicos, escritos em língua inglesa e no modelo das revistas indexadas da área, com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois) ou relatório de patente;

III - plano de atividades (incluindo cronograma) para a conclusão da tese.

§ 1.º O discente terá um tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a apresentação pública de sua qualificação, sendo a seguir arguido pelos membros da Comissão Examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para a réplica do discente.

§ 2.º Será obrigatória a presença do(s) orientador(es) no exame de qualificação de seu orientado, exceto quando justificado e aprovado pelo Conselho do PPGBioq.

§ 3º Ao término da arguição, a Comissão Examinadora deverá preencher o Formulário de Avaliação, aprovando ou não o discente.

§ 4.º Em caso de não aprovação do discente, uma nova sessão do exame de qualificação de doutorado deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 5.º A não aprovação do discente na 2ª (segunda) sessão do exame de qualificação implicará o cancelamento da matrícula.

Art. 83º Fará jus à aprovação no Exame de Qualificação o discente que obtiver o conceito final Suficiente para continuação dos estudos.

Seção XII

Do Trabalho de Conclusão e do Processo de Defesa

Art. 84º Os trabalhos de conclusão de curso devem constituir-se em trabalho resultante de pesquisa e/ou inovação ou intervenção que contribua de forma efetiva à produção do conhecimento na área do PPGBioq.

Parágrafo único. Só podem defender o trabalho de conclusão de curso os discentes que tiverem comprovado aproveitamento em todas as etapas necessárias para obtenção do título.

Art. 85º Os projetos que envolvam o uso de animais e a participação de humanos deverão ser submetidos à Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) ou ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIPAMPA ou de outra instituição credenciada onde os experimentos serão realizados, respectivamente.

Art. 86º Será entendido por Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado 1 (um) trabalho original que demonstrem o domínio de conceitos e habilidades experimentais.

§ 1º O orientador deverá enviar para publicação pelo menos 1 (um) artigo e/ou patente vinculado à Dissertação de Mestrado e 2 (dois) artigos e/ou patentes para a Tese de Doutorado. Estes artigos deverão ser submetidos a 1 (um) periódico científico indexado com o fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois), de acordo com a área à qual o PPGBioq pertence.

§ 2º Em caso de artigos, pelo menos 1 (um) dos artigos vinculados à Tese de Doutorado deve estar publicado ou aceito para publicação em 1 (um) periódico científico indexado com o fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois), até a abertura do processo de defesa.

§ 3º Em caso de patentes, as mesmas devem estar depositadas até a data de abertura do processo de defesa.

§ 4º Em caso de necessidade de sigilo por registro de patente, poderá ser requerida aos membros da comissão examinadora a assinatura de um compromisso de sigilo em relação aos dados da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, mediante solicitação por escrito do orientador e/ou cópia do encaminhamento de registro de patente. Neste caso, fragmentos

da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderão ser omitidos na apresentação da mesma durante a defesa, visando à manutenção do sigilo dos dados.

§ 5º O trabalho de Dissertação ou Tese, deverá ser elaborado e entregue seguindo as normas estabelecidas no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos disponibilizado pelo Setor de Bibliotecas da UNIPAMPA.

§ 6º No momento da solicitação da defesa de mestrado ou doutorado, deverá (ão) ser encaminhada(s) a(s) comprovação(ões) da(s) submissão(ões) de trabalho(s) conforme requerida no § 1º deste artigo.

Art. 87º Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - ter apresentado proficiência em língua inglesa ou portuguesa (para estrangeiros);
- II - ter completado os créditos em atividades exigidas por este regulamento;
- III – ter ao menos 1 (um) artigo relativo à sua dissertação a ser submetido ou aceito para publicação em revista da área.

Art. 88º Antes da defesa da tese de Doutorado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I- ter apresentado proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa ou portuguesa (para estrangeiros);
- II - ter completado os créditos em atividades exigidas por este regimento;
- III – ter ao menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação e 1 (um) 2º segundo artigo publicado, ou aceito para publicação, ou submetido, ambos em revista com índice de impacto igual ou superior a 2,0 (dois).

Art. 89º A denúncia de indícios de plágio parcial ou total nos trabalhos de conclusão de curso será apurada por comissão nomeada pelo Conselho do PPGBioq composta por professores do corpo docente do programa ou, excepcionalmente, por docente externo à Universidade, desde que doutor na área temática do trabalho acadêmico plagiado.

§ 1º A comissão designada deverá apresentar parecer ao Conselho do Programa para homologação, no prazo de 10 (dez) dias contados da formalização da denúncia pela Coordenação do Programa.

§ 2º Deverá ser assegurado ao discente ou ex-discente acusado de plágio o princípio do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do processo.

§ 3º Sendo constatado o plágio de discente regularmente matriculado, o Conselho do Programa procederá o desligamento definitivo do discente.

§ 4º No caso de constatação de plágio de discente egresso, o parecer da comissão designada para apuração do plágio será encaminhado para homologação da Comissão Local de Ensino (CLE) e do Conselho do Campus Uruguaiana. O parecer da Comissão e as decisões da CLE e do Conselho do Campus serão apresentados à PROPPI que os encaminhará à Comissão Superior de Ensino (CSE) para os procedimentos necessários ao desligamento do discente e à anulação do diploma, se for o caso.

§ 5º Caberá ao CONSUNI, em caso de constatação de plágio, decidir sobre a anulação do diploma do egresso.

§ 6º O discente egresso cujo diploma tiver sido anulado por constatação de plágio será comunicado oficialmente da anulação pelo(a) Reitor(a) da UNIPAMPA.

Seção XIII

Estágio de pós-doutorado

Art. 90º A realização de pós-doutoramento em programas de pós-graduação da UNIPAMPA requer a solicitação realizada pelo docente do Programa que atuará como supervisor do pesquisador. A solicitação deve ser aprovada pelo Conselho do Programa e pelo Conselho do campus. Após, o cadastramento do pós-doutorando deve ser realizado junto à PROPPI e o registro junto à PROGEPE.

Seção XIV

Das licenças

Art. 91º Para fins deste Regimento, são consideradas licenças:

I – paternidade;

II – maternidade;

III – adotante;

IV – para tratamento de saúde;

V – por falecimento de familiar;

VI – para casamento;

VII – por motivo de força maior.

§ 1º As licenças mencionadas aplicam-se exclusivamente aos discentes regulares, devidamente matriculados, e as faltas decorrentes das licenças constituem faltas justificadas e garantem a recuperação das atividades previstas no plano de estudos, para regularização da frequência.

§ 2º Quando a licença coincidir com o período de matrícula previsto no calendário da pós-graduação, o discente ou seu representante legal deve realizar a matrícula, a fim de manter o seu vínculo.

§ 3º Cabe à Coordenação de Curso informar o período de afastamento do discente aos docentes dos componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º Não serão aceitos os requerimentos de solicitação de licença entregues posteriormente aos prazos especificados neste Regimento.

Art. 92º A licença paternidade deverá ser requerida à Coordenação do PPGBioq, com duração de até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento do filho, mediante a apresentação da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da situação de frequência do discente em licença paternidade poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definida pelos docentes das componentes matriculadas.

Art. 93º A licença maternidade poderá ser requerida à Coordenação do Curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, mediante a apresentação de atestado/laudo médico e da certidão de nascimento em até 10 (dez) dias do início da licença. Esta licença reserva as seguintes obrigações:

I – realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;

II – informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e as avaliações;

III – a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular;

IV – realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

§ 1º Não serão contabilizados como faltas os dias em que a discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

§ 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da legislação vigente e das normas da agência concedente da bolsa.

Art. 94º A licença adotante deverá ser requerida à Coordenação do PPGBioq pelo discente que adotar ou obtiver guarda judicial de criança e aplicam-se as mesmas regras deste Regimento Resolução definidas para as licenças maternidade e paternidade, conforme o caso.

Art. 95º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à Secretaria de Pós-graduação, em até 10 (dez) dias do início da licença, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento, e observadas as seguintes regras:

I – quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste deve apresentar o atestado ou laudo médico, no qual indique o Código Internacional da Doença (CID) e o período de licença pretendido (início e término);

II – o período concedido para a licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica;

III – nos afastamentos até 15 (quinze) dias, a regularização da frequência do discente ocorrerá através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da componente.

IV – nos casos em que o afastamento exceda 15 (quinze) dias, o discente devidamente matriculado poderá solicitar, em caráter de excepcionalidade, a realização de exercícios domiciliares, mediante laudo médico que indique a incapacidade para assistir às atividades presenciais e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

V – poderão ser realizados exercícios domiciliares nos casos de afastamento por doença grave, definida nos termos da legislação brasileira (Portaria interministerial MPAS/MS no 2998, de 23/08/2001, e suas alterações/complementações) ou em outra legislação que venha a substituí-la, desde que devidamente comprovada a doença por laudo médico e a capacidade para realização de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas;

VI – caberá ao discente informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

VII – realizar a matrícula, no período previsto no calendário da pós-graduação, a fim de manter o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas.

Art. 96º A licença por falecimento de familiar, que compreende o falecimento de cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela, pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até cinco dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do discente em licença por falecimento de familiar poderá ser realizada por meio de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da componente.

Art. 97º A licença em razão de casamento pode ser requerida pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovante em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da licença.

Parágrafo único. A regularização da frequência do discente em licença em razão de casamento poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da componente.

Art. 98º A licença por motivo de força maior decorre em função da ocorrência de fenômenos naturais e humanos com consequências que impedem o acesso do discente à UNIPAMPA.

§ 1º Para concessão desta licença, o discente deve comunicar o fato que o impede de acessar a UNIPAMPA em até 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico à Secretaria de Pós-graduação ou à Coordenação do Programa. Os documentos comprobatórios originais devem ser apresentados em até 72 (setenta e duas) depois de encerrado o fato gerador da licença.

§ 2º A regularização da situação de frequência do discente em licença por motivo de força maior poderá ser realizada através de aula de reposição, trabalhos, outras atividades de recuperação ou atividade avaliativa definidos pelo docente da componente.

Seção XV

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 99º O regime de exercícios domiciliares compreende a atribuição de exercícios, prescritos pelo docente de cada componente, a serem realizados pelo discente, não substituindo os processos avaliativos.

§ 1º Será realizado somente em componentes em que o acompanhamento da aprendizagem seja pedagogicamente viável, garantindo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º O regime domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou seu representante, na Secretaria de Pós-graduação, no prazo de até 10 (dez) dias do início da licença.

§ 3º Os exercícios domiciliares serão realizados de acordo com a disponibilidade da UNIPAMPA e com a autorização do Conselho do Programa.

§ 4º A autorização para realização de exercícios domiciliares será analisada pelo Conselho do Programa de forma individual para cada componente curricular, ouvido o professor do componente.

§ 5º O regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes).

§ 6º Não serão contabilizados como faltas os dias em que o discente estiver em estudo domiciliar, desde que realizadas as atividades de compensação das aulas, conforme autorizado pelo Conselho do Programa.

§ 7º As atividades de ensino e avaliação desenvolvidas durante o regime de exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do discente e as características dos componentes curriculares.

§ 8º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares cursados por discentes em exercício domiciliar deverão realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, verificando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, podendo utilizar para tal, tecnologias de informação e comunicação.

§ 9º A critério do Conselho do Programa, as atividades práticas poderão ser substituídas por outras atividades, desde que garantido o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o componente curricular, ou, a critério do Conselho do Programa, essas atividades poderão ser realizadas quando do retorno da licença.

Art. 100º Aplica-se o regime de exercícios domiciliares aos discentes em licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença adotante, se for o caso, e nos termos deste Regimento.

Seção XVI

Das Gestantes e Lactantes

Art. 101º As discentes gestantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos, devendo apresentar à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Art. 102º As discentes lactantes não deverão permanecer em locais insalubres ou perigosos durante o período da lactação, devendo apresentar, semestralmente, à Secretaria do Programa atestado médico para fins de comprovação de sua condição.

Seção XVII

Do Abono de Faltas

Art. 103º Conforme a legislação vigente serão abonadas as faltas do discente:

I – convocado em órgão de formação de reserva que seja obrigado a faltar por força de exercício ou manobras militares;

II – reservista que seja chamado para comparecer à cerimônia cívica do dia do reservista;

III – estudantes/representantes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, quando designados, que participem efetivamente de reuniões em horário coincidente com período de aula.

Parágrafo único. A concessão de abono será realizada mediante documento comprobatório e não libera o estudante da realização das atividades previstas nos dias de ausência, cabendo ao discente informar-se com os professores sobre os conteúdos, atividades e avaliações a recuperar.

CAPÍTULO VII – DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 104º As Bancas Examinadoras de teses, dissertações ou outro tipo de trabalho de conclusão deverão ser indicadas pelo Orientador e aprovadas pela Comissão Coordenadora ou pelo Conselho do PPGBioq e serão constituídas com os seguintes critérios:

I – no mestrado, tendo, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo, 1 (um) o orientador e, pelo menos, 1 (um) deles externo ao programa, e ao menos 1 (um) suplente externo ao programa;

II – no doutorado, tendo, no mínimo, 4 (quatro) doutores, sendo, 1 (um) o orientador, pelo menos, 1 (um) externo ao programa e outro externo à Universidade, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) necessariamente externo à UNIPAMPA e outro ao PPGBioq;

III – o orientador integra e preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§ 1º Será obrigatória a presença do docente Orientador ou Coorientador na Comissão Examinadora, ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

§ 2º Em caso de impossibilidade da presença do orientador, no caso da existência de um Coorientador, o mesmo poderá presidir a Banca Examinadora. Em caso impossibilidade da presença do orientador e da inexistência de um Coorientador, o Conselho do Programa deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§ 3º A avaliação da tese de doutorado e da dissertação de mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§ 4º A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado poderá ser feita por parecer devidamente documentado, na impossibilidade de 1 (um) dos membros não estar presente sendo facultada a participação por videoconferência.

§ 5º Não poderão fazer parte da Banca Examinadora, parentes e familiares afins do candidato até o 3º (terceiro) grau, inclusive. O coorientador poderá ser parte da banca, sendo esta então composta por 1 (um) membro a mais.

§ 6º Em casos específicos, em que seja exigida a confidencialidade das informações da dissertação ou da tese, será dispensada que a defesa do trabalho seja pública.

§ 7º Caso a defesa seja realizada a distância, os documentos como as atas e demais documentos poderão ser assinados e enviados por e-mail. Nesses casos, deve constar em ata essa situação e a verificação e validação da documentação pelo(a) Presidente da Banca ou pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIPAMPA.

Art. 105º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo máximo de até 60 (sessenta dias), nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o discente será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o discente deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o discente deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 4º - Será considerado aprovado na prova de defesa de Mestrado ou Doutorado o candidato que obtiver aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora para Mestrado e, por no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Banca Examinadora para Doutorado.

§ 5º - O candidato reprovado poderá ter, a critério da Banca Examinadora, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, para submeter-se a nova prova de defesa de mestrado ou doutorado, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 106º Para a solicitação da defesa, o orientador deverá encaminhar o Formulário de pedido de aprovação de Comissão Examinadora junto à Comissão Coordenadora do PPGBioq.

Art. 107º Depois de aprovada a Banca Examinadora, pela Comissão Coordenadora do PPGBioq, o discente deverá entregar o número de cópias necessárias para dissertação ou Tese, juntamente com o requerimento de defesa, à Secretaria de Pós-Graduação do PPGBioq. A data da defesa da Dissertação ou Tese será então, marcada. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação ou Tese, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Parágrafo único - A critério dos membros da banca, as cópias poderão ser encaminhadas em formato digital.

Art. 108º O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 109º Na realização da prova de defesa de Mestrado ou Doutorado, cada um dos membros da Banca Examinadora arguirá o candidato pelo tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 110º A prova de defesa de Mestrado ou Doutorado realizar-se-á em local público, organizado e divulgado à Comunidade pela secretaria do PPGBioq.

Art. 111º Por motivo justificado, caberá ao Coordenador adiar a data da prova de defesa de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 112º No caso de aprovação, o candidato deverá entregar em até 60 (sessenta) dias à Coordenação do PPGBioq 1 (uma) cópia gravada (PDF) em CD ou DVD ou via SEI da sua Dissertação ou Tese, ficando, a verificação das correções sugeridas pela Banca examinadora, sob a responsabilidade do docente orientador.

Art. 113º - No caso de trabalho de Conclusão envolver pedido de patente, de registro ou certificado de produção de propriedade intelectual ou depósito, comprovado por ofício do orientador à Secretaria do PPGBioq, os membros da Banca Examinadora de Qualificação ou Defesa deverão manifestar sua ciência no sigilo do trabalho através da assinatura do Termo de Confidencialidade da UNIPAMPA. A secretaria do PPG ficará responsável pela guarda em sigilo da documentação referente à Defesa da Qualificação ou Defesa Final do projeto. Nesses casos, a defesa será fechada à participação do público.

Art. 114º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa parcial ou totalmente. A redação total de dissertação ou tese em língua estrangeira, inglês ou espanhol, deverá ser solicitada pelo pós-graduando e seu orientador junto ao Conselho do PPGBioq, através de justificativa relevante.

Art. 115º A tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do mestrado ou do doutorado será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, se for o caso, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve ser baseada em parecer da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no regimento do programa de pós-graduação, sendo considerada aprovada a tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS

Art. 116º Os diplomas de doutor ou mestre serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e no regimento do PPGBioq, mediante homologação do Coordenador do Programa.

Art. 117º É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de mestre ou doutor, conforme orientação da Coordenação do Curso, que observará as normas pertinentes.

§ 1º São requisitos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos aprovados em número determinado na CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020 e neste regimento, a aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho de conclusão do curso e o depósito de tese ou dissertação, em conformidade com as normas específicas, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no regimento do programa.

§ 2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Banca Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho conclusivo de mestrado ou doutorado.

Art. 118º Os diplomas de cursos de mestrado e doutorado, além de todos os documentos institucionais a eles referentes, devem explicitar a denominação do curso e os respectivos atos que o autorizaram.

Art. 119º Nos diplomas de doutorado e mestrado, deverá constar a área de concentração em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do programa, e a linha de pesquisa, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.

Art. 120º Os diplomas de pós-graduação stricto sensu serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o programa de pós-graduação e pelo diplomado.

CAPÍTULO IX – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS

Art. 121º O Coordenador do PPGBioq é o responsável pela execução orçamentária, devendo seguir a seguinte regulamentação:

§ 1º Conforme calendário da CAPES e/ou UNIPAMPA, o Coordenador deve apresentar um programa de utilização de recursos do PPGBioq, elaborada pela Comissão Coordenadora, que deverá ser aprovado pelo Conselho do mesmo.

§ 2º A não aprovação do plano anual de utilização de recursos pela maioria simples do Conselho do PPG implicará na indisponibilidade total do orçamento e na reformulação do plano anual, por parte da Comissão Coordenadora.

§ 3º Ao final do ano orçamentário vigente, o Coordenador deverá apresentar uma prestação de contas da utilização de recursos ao Conselho do PPGBioq.

§ 4º A verificação da adequação da aplicação dos recursos será responsabilidade do Conselho do PPGBioq, que fornecerá, ou não, a sua aprovação. A não apresentação de tal prestação de contas, ou a sua não aprovação pelo Conselho do PPGBioq, implicará na destituição do

Coordenador e do Coordenador substituto, e poderá implicar na retirada do Coordenador faltoso do Corpo Docente do Programa, a cargo do Conselho do PPGBioq.

Art. 122º Os recursos do PPGBioq deverão ser distribuídos de acordo com o previsto no programa de utilização de recursos, devidamente aprovado pelo Conselho do programa.

Parágrafo único – 30 (trinta) dias antes do final do calendário orçamentário, caso ainda haja recursos disponíveis, os mesmos deverão ser redistribuídos, seguindo os mesmos critérios de distribuição aprovados no programa de utilização dos recursos.

Art. 123º A distribuição de bolsas se dará conforme previsto nas Normas para a distribuição de Bolsas.

Parágrafo único – Casos especiais, relativos à distribuição das bolsas, serão resolvidos pelo Conselho do PPGBioq.

Art. 124º Para estágio no exterior (doutorado sanduíche) realizado com cotas do PPGBioq, deverá ser feita chamada interna, via Edital Específico, o qual será elaborado segundo o Regulamento do Programa Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

Parágrafo único: Para Doutorado Sanduíche no Exterior com cotas do orientador, a distribuição das cotas deverá ser feita pelo próprio orientador.

CAPÍTULO X – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, METAS E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 125º O Planejamento Estratégico do PPGBioq será realizado continuamente através do acompanhamento das metas de curto, médio e longo prazo que devem ser revisadas através de reuniões semestrais da Comissão Coordenadora e do Conselho do PPGBioq.

Art. 126º O PPGBioq tem como Missão promover a ciência, a educação e a qualificação de pessoas, gerando conhecimento científico e tecnológico para diminuir assimetrias regionais, impulsionar o desenvolvimento sustentável do país e o bem-estar social.

Art. 127º O PPGBioq tem como Visão ser agente transformador da sociedade através da atuação direta na comunidade regional, nacional e internacional como reconhecido grupo de excelência em ensino, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 128º O PPGBioq tem como política de metas buscar sempre uma melhor qualificação através de várias medidas de ação contínua.

§1 promover a formação de recursos humanos visando inserção futura em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

§2 divulgar resultados das pesquisas realizadas no programa em veículos de divulgação com reconhecida qualidade.

§3 estimular a realização de atividades de intercambio científico com outras instituições.

§4 realizar autoavaliações periódicas com o intuito de determinar o estado atual do programa e planejar ações para atingir as metas propostas.

Art. 129º O PPGBioq realizará no mínimo a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação, preferencialmente no 3º (terceiro) ano do quadriênio, onde os orientadores e discentes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados.

CAPÍTULO XI – ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 130º Será realizado o acompanhamento de egressos dos programas de pós-graduação, com a finalidade de avaliar a eficácia dos objetivos propostos pela pós-graduação da UNIPAMPA.

Art. 131º A realização das pesquisas para acompanhamento de egressos será aplicada pelo Programa de Acompanhamento do Egresso da UNIPAMPA.

Art. 132º Cabe aos programas de pós-graduação a análise dos dados dos egressos e dos resultados obtidos nas pesquisas realizadas, com a finalidade de qualificar as atividades desenvolvidas pelo programa.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133º Este Regimento subordina-se à Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 295/2020, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas, internamente ou externamente.

Art. 134º Os casos omissos e excepcionais e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho do PPGBioq, em segunda instância pela PROPPI, em terceira instância, pela CSE e, em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 135º A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Uruguaiana, 15 de dezembro de 2022.